

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2022
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, vem respeitosamente, por suas representantes legais, tempestivamente, com fulcro no Art. 41, §1º da Lei N.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito **inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em preliminar, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 17 de março de 2022 e, sendo hoje 11 de março de 2022, portanto, mais de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O Edital de Tomada de Preços n.º 06/2022, através do tipo de licitação Técnica e Preço com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO”

Ocorre que, apresentou como item editalício a exigência de Equipe Técnica Complementar com especialização em Recursos Humanos. Vejamos:

b) Qualificação Complementar da Equipe Técnica, conforme subitem 6.1.1.2, limitado a 20 (vinte) pontos;

b.1 - Para fins de avaliação e pontuação deste quesito deverá ser entregue a documentação de no máximo 05 (cinco) profissionais.

b.2 - A pontuação das qualificações complementares da Equipe Técnica será atribuída considerando-se somatório de pontos de cada integrante da equipe, de acordo com os quesitos da tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA EQUIPE TÉCNICA	NUMEROS DE PONTOS POR PROFISSIONAL
Curso de Especialização em Recursos Humanos	02 (dois) pontos
Aulas ministradas sobre temas relativos a Recrutamento e Seleção/Recursos Humanos em instituições de ensino superior credenciada/reconhecida pelo MEC.	03 (três) pontos
Curso de Mestrado/Doutorado em Recursos Humanos	04 (quatro) pontos

Inicialmente, cabe salientar que os cargos do concurso público da municipalidade de Irineópolis não se vinculam com a área de recursos humanos, não sendo plausível a justificativa do item editalício acima colacionado. Para tanto, vejamos o quais os cargos que a Administração pretende selecionar:

Vaga	Cargo	Remuneração Inicial	Habilitação	Prova Prática
CADASTRO DE RESERVA	AUXILIAR MANUTENÇÃO	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	SIM
CADASTRO DE RESERVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II Centro (lotação nas unidades da administração pública, localizadas na sede do município e seus bairros)	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO
1 VAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II Serrinha (Lotação nas unidades da administração pública, podendo ser nas localidades de Serrinha dos Gonçalves, Vila Nova do Timbó e futuras unidades a serem abertas nas demais localidades abrangidas pela jurisdição da unidade básica de saúde da Serrinha)	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO

CADASTRO DE RESERVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II São Pascoal (lotação nas unidades da administração pública, podendo ser na localidade de São Pascoal e futuras unidades a serem abertas nas demais localidades abrangidas pela jurisdição da unidade básica de saúde de São Pascoal)	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO
2 VAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II Rio Branco (lotação nas unidades da administração pública, podendo ser nas localidades de Rio Branco, Pedra Branca, Rio Vermelho, São José e futuras unidades a serem abertas nas demais localidades abrangidas pela jurisdição da unidade básica de saúde do Rio Branco)	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	VIGIA	R\$ 1.222,77	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	AGENTE SANITÁRIO	R\$ 1.471,41	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.471,41	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 1.471,41	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.471,41	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
2 VAGAS	CONDUTOR DE Balsa	R\$ 1.428,56	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais). Possuir carteira de habilitação de embarcações da marinha.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	MOTORISTA Motorista Caminhão + grat.40% venc	R\$ 1.428,56	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais) e CNH categoria " D" ou superior	SIM
CADASTRO DE RESERVA	MOTORISTA SOCORRISTA	R\$ 1.471,41	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e CNH categoria " D" ou superior. Possuir curso de motorista socorrista.	SIM
CADASTRO DE RESERVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS (retro escavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, carregadeira e trator)	R\$ 1.428,56 + gratificação entre 20%, 40% e 60% do vencimento.	Portador do certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª (séries iniciais) e CNH categoria a partir da "C"	SIM
CADASTRO DE RESERVA	PEDREIRO	R\$ 1.533,63	Portador de certificado de conclusão do Ensino 1ª à 4ª(séries iniciais)	SIM

CADASTRO DE RESERVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	AGENTE DE TRANSITO	R\$ 2.064,38	Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio e CNH "AB" ou superior.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	FISCAL DE OBRAS	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	FISCAL DE TRIBUTOS	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ORIENTADOR SOCIAL	R\$ 2.064,38	Ensino médio completo com curso de magistério.	NÃO
1 VAGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio c/ curso técnico profissionalizante específico na área de atuação e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$ 2.064,38	Certificado de curso de ensino médio, curso técnico profissionalizante específico na área de atuação **	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio c/ curso técnico profissionalizante específico na área de atuação.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ADVOGADO	R\$ 7.695,82	Portador de diploma de conclusão de curso superior na área específica** e experiência profissional de prática jurídica de 2 (dois) anos.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.633,35	Portador de diploma de conclusão de curso superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	CONTADOR	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	COORDENADOR DE INFORMÁTICA	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ENFERMEIRO	R\$ 4.195,39	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	ENGENHEIRO CÍVIL	R\$ 7.695,82	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	FARMACÊUTICO	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	NUTRICIONISTA	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	PSICÓLOGO	R\$ 3.633,35	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (22 horas)	R\$ 10.158,48	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica, especialização em ginecologia/obstetrícia.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	MÉDICO PEDIÁTRA (22 horas)	R\$ 10.158,48	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica, especialização em pediatria.	NÃO
CADASTRO DE RESERVA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 20.316,97	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO

QUADRO MAGISTÉRIO – LC 056/2012

Vaga	Cargo	Remuneração Inicial	Habilitação	Prova Prática
------	-------	---------------------	-------------	---------------

40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE ARTES	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE HISTÓRIA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem 2 Vagas	PROFESSOR DE INGLÊS	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena na área de atuação	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de curso superior em Licenciatura Plena na área de atuação.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Conclusão de curso superior em Pedagogia, com complementação em Educação Inclusiva e/ou Educação Especial.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Conclusão de curso superior em Pedagogia, com complementação em Educação Inclusiva e/ou Educação Especial.	NÃO
40h/sem 1 vaga	PROFESSOR DE MÚSICA	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Conclusão de curso Superior em Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação Artística, com habilitação em Música ou Licenciatura em Educação Artística e Especialização em Música.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	PROFESSOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	R\$ 2.759,74 + abono salarial	Portador de diploma de conclusão de Curso Superior em Informática ou Ciências da Computação ou Sistema de Informação ou Rede de Computadores ou Manutenção de Computadores ou Tecnólogo em informática	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	ADMINISTRADOR ESCOLAR	R\$ 3.311,72	Formação de nível superior em pedagogia, com habilitação específica em administração.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	ORIENTADOR EDUCACIONAL	R\$ 3.311,72	Formação de nível superior em pedagogia, com habilitação específica em orientação.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	R\$ 3.311,72	Portador de diploma de conclusão de curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Pedagogia	NÃO
44h/sem Cadastro de reserva	SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 2.064,38	Portador de diploma de conclusão de curso de Magistério e ou conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	NÃO
44h/sem Cadastro de reserva	MONITOR DE CRECHE	R\$ 1.636,56	Portador de diploma de conclusão de Curso de Magistério e ou conclusão de Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	NÃO

EMPREGO PÚBLICO-LC 035/2007

VAGA	CARGO	Remuneração inicial	HABILITAÇÃO	Prova Prática
40h/sem 3 Vagas	MÉDICO DO ESF	R\$ 20.316,97	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO

40h/sem Cadastro de reserva	ENFERMEIRO DO ESF	R\$ 4.195,39	Portador de Diploma de conclusão de Curso Superior na área específica.	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	R\$ 2.064,38	Portador do certificado de conclusão do curso de nível técnico profissionalizante específico na área de atuação e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	ODONTÓLOGO	R\$ 7.266,69	Portador de Diploma de Conclusão de Curso Superior na área específica de odontologia	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.471,41	Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	AGENTE DE COMBATE A DENGUE	R\$ 1.550,00	Portador de certificado de conclusão de Ensino Médio	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CENTRO	R\$ 1.550,00	Portador de certificado de conclusão de Ensino médio	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SÃO PASCOAL	R\$ 1.550,00	Portador de certificado de conclusão de Ensino médio	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RIO BRANCO	R\$ 1.550,00	Portador de certificado de conclusão de Ensino médio	NÃO
40h/sem Cadastro de reserva	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SERRINHA	R\$ 1.550,00	Portador de certificado de conclusão de Ensino médio	NÃO

O presente certame traz como requisito principal a composição de equipe técnica com especialidade na área de recursos humanos, isto é, com **especialização, assim como experiência em docência** na referida área, sem qualquer justificativa razoável para tal exigência.

Comprometendo amplamente a disputa, inibindo a participação de entidades que possuem em sua especialidade e ramo de atuação, justamente, a realização de concursos públicos.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o segmento da licitação a apenas ao grupo muito restrito do mesmo**. Assim, o instrumento convocatório traz em seu objeto principal exigência que constitui flagrante arbitrariedade e não razoável.

A exigência da contratação de equipe técnica com especialidade na área de Recursos Humanos para a realização de Concurso Público para provimento de cargos que não se vinculam a essa área fere os princípios constitucionais. Essa exigência não propicia concorrência aberta a vários licitantes, os quais possuem qualificação para o objeto pretendido.

Cumpre-nos enfatizar que em razão da alta complexidade exigida nos Concursos, esta Empresa conta com **profissionais técnicos habilitados de notório conhecimento e ilibada reputação para elaboração e aplicação de questões inéditas**, provas objetivas, provas dissertativas, redações, provas práticas, de aptidão física, de desempenho didático, de peças

processuais, de digitação, dentre outras, todos com registro em seus órgãos respectivos e termo de compromisso formalizado.

É tarefa precípua do Administrador, ao elaborar um processo licitatório, observar os princípios elementares elencados na Constituição Federal, em seu Artigo 37, *caput*, bem como seu inciso XXI, ou seja:

A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Além disso, a competitividade assegura que todos os licitantes possuam idêntica condição no processo. Tratando-se de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 elucida:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

*l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Ressalta-se que o princípio da competitividade salvaguarda a essência da licitação, uma vez que, apenas pode-se promover a disputa por meio licitatório havendo disputa entre os interessados. Trata-se, portanto, de uma competitividade obrigatória, que por parte da Administração Pública deve abster-se de exigir elementos irrelevantes e destituídos de interesse público e que incorra em restrição à competição.

Verifica-se que a exigência de atestados de experiência para a realização de concursos públicos, assim como comprovação de equipe técnica compatível com o objeto, bem como o tempo de atuação da empresa, como forma de demonstrar sua experiência na execução do objeto, poderiam ser exigidos pela Administração como elementos a qualificar a seleção, consubstanciando o contratante na obtenção da proposta mais vantajosa, a fim de garantir segurança jurídica na execução do contrato. Entretanto, a exigência de equipe técnica



relacionada à área de Recursos Humanos excede a limitação imposta pela Lei nº 8.666/93 e pelo objeto da licitação.

Ressalta-se que, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estipulando os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que consagrar-se vencedor. No entanto, tais requisitos essenciais não devem se atrelar às exigências de ordem periféricas ou secundárias, que não são fundamentais para o todo.

Seria mais relevante por parte do município determinar, por exemplo, que a equipe responsável pela elaboração das provas tivesse formação e experiência compatíveis com os cargos que a Administração pretende selecionar, do que propriamente exigir vinculação da equipe técnica a uma formação específica que não se alia aos cargos do concurso.

Determinar imprescindibilidade na composição de equipe técnica relacionada à área de Recursos Humanos não se compatibiliza com as garantias uma boa execução do contrato, torna-se sem relevância e sem valor significativo, não podendo ser entabuladas como condições para pleitear a disputa.

A competitividade, justamente, é a razão determinante de todo o procedimento licitatório, devendo ser observada pela Administração Pública a fim de não violar a natureza competitiva do certame.

Outrossim, de acordo com Celso Antonio Bandeira de Mello (2010):

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório [...]

Do mesmo modo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2012) dispõe sobre o princípio da igualdade:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no **artigo 37, XXI, da Constituição Federal, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

Ainda, o próprio TCU determina que a Administração Pública:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, **obedecendo aos princípios**



constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. Acórdão 819/2005 Plenário.

Observe os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal. Acórdão 415/2010 Segunda Câmara.
(Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010).

A observância dos princípios administrativos nas licitações e contratos públicos é fator essencial para a legalidade e a regularidade das contratações públicas.

Fato é que, da análise do referido edital foi possível detectar vício o qual deve ser imediatamente sanado, sob pena de se anular todo o procedimento, uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado à contratação para realização de concurso público com exigência de composição à equipe técnica profissionais tenham especialidade tão somente na área de Recursos Humanos, de modo que não há concorrência aberta às empresas especializadas na organização e operacionalização de concurso público, as quais estão sendo, no mínimo, discriminadas, revelando incoerência e flagrante arbitrariedade, prejudicando a presente licitação, resultando o presente edital em desconformidade com a Lei de Licitações.

É importante destacar que o que demonstra o aparato técnico para a realização de um Concurso Público não é ter uma equipe técnica com especialidade em recursos humanos, mas sim a experiência, o conhecimento, a qualidade de sua equipe técnica e os bons resultados de quem já trabalham há anos com esse ramo de atividade.

Ademais, são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, conforme o que prevê a Lei nº 8.666/93 supra transcrita.

Com efeito, reitera-se que a Empresa Objetiva Concursos Ltda. possui as qualidades necessárias exigidas para preencher os requisitos estabelecidos pelo Edital, pois possui mais de vinte e cinco anos de trabalho reconhecido na realização de concursos públicos para órgãos públicos em geral, incluindo Concursos Públicos para ingresso de servidores e vestibulares, contando com mais de 1.000.000 de candidatos atendidos, expandindo-se não apenas no Estado do Rio Grande do Sul, mas também nos Estados de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, dentre outros.

Todavia, a Empresa ora Impugnante está sendo impossibilitada de fazer parte desse processo licitatório, certamente por uma falha por parte da Administração no momento da elaboração do respectivo edital. Cabe, portanto, ao Município rever esse procedimento, o que é relevante para a execução do objeto proposto, a fim de que outras empresas possam participar do certame, não comprometendo a competitividade, bem como para que não haja prejuízo ao interesse público.

DOS REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, à conta das razões aqui apresentadas e com fundamento nos diplomas legais invocados, é o presente para IMPUGNAR o Edital mencionado em epígrafe, com o objetivo de retificar o Edital de Licitação – Tomada de Preços N.º 06/2022, a fim de que seja excluído no objeto do contrato a composição de equipe técnica com especialização/mestrado/doutorado na área de recursos humanos, a fim de possibilitar a participação de empresas que possuem em sua especialidade e ramo de atuação a realização de concursos públicos, sob pena de anulação de todo o procedimento licitatório.

Tal retificação se faz imprescindível, como forma de resgatar o respeito aos princípios supracitados, possibilitando assim a participação de maior número de competidores, o que garantirá a escolha da proposta mais vantajosa à Administração e a satisfação do interesse público.

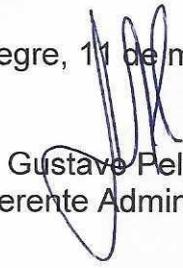
Neste Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 11 de março de 2022.

00.849.426/0001-14

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Rua Casemiro de Abreu, 347
B. Rio Branco CEP.90420-001
PORTO ALEGRE-RS



Gustavo Pellizzari
Gerente Administrativo